



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 569 / 23

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi “Código Tributário”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

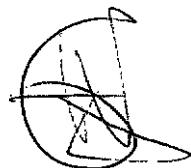
Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, abaixo relacionados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 233 A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo será lançado com base no cadastro imobiliário, e incidirá sobre cada uma das propriedades prediais urbanas beneficiadas pelo serviço que impõe”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos na Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, os artigos 233-A e 233-B, com as seguintes redações:

“Art. 233-A O recolhimento da Taxa de Coleta e Disposição Final do Lixo será anual e efetuado nas seguintes condições:

I – pagamento total em cota única até a data do vencimento, aplicando-se desconto de 30% sobre o total lançado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

II – pagamento parcelado em 4 prestações vencíveis bimestralmente com desconto de 15% sobre o valor total lançado.

III – a data de vencimento da parcela única ou do primeiro pagamento parcelado será no dia 10 do mês de maio de cada ano.

Art. 233-B Ficam isentos da Taxa de Coleta e Disposição Lixo os contribuintes que, cumulativamente, comprovarem possuir as seguintes condições:

I – ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de um único imóvel de uso exclusivamente residencial, destinado, exclusivamente, ao uso para moradia do contribuinte;

II – não possuir outro imóvel no Município em seu nome ou de seu cônjuge;

III – preencher os requisitos antes da data do fato imponível;

IV – estar regular no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), atualizado nos últimos 24 meses;

V – possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144 | 3264-2777 / 3264-8600

§ 1º A condição de isento será comprovada mediante requerimento e apresentação de documentos, na forma do regulamento.

§ 2º A inobservância do § 1º ensejará a perda do direito à isenção e no respectivo lançamento do tributo.

§ 3º Os requisitos I, II e III são cumulativos com o requisito IV ou V.

Art. 3º Para aqueles contribuintes que já tiverem realizado o pagamento dos valores relativos a TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO no ano de 2023, poderão solicitar o ressarcimento da diferença junto a Administração Pública, conforme regulamentado através de Decreto.

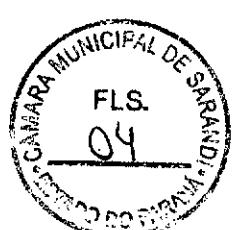
Art. 4º Aos aposentados, os considerados inválidos para o trabalho, os maiores de 65 anos e as viúvas, enquanto permanecer o estado de viuvez, aplica-se o disposto na Lei 567 de 04 de abril de 1994.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários relativos à Taxa de Coleta e Disposição de Lixo do Exercício de 2023 aos contribuintes que atenderem às condições estabelecidas no art. 233-B desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de Fevereiro de 2023

JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

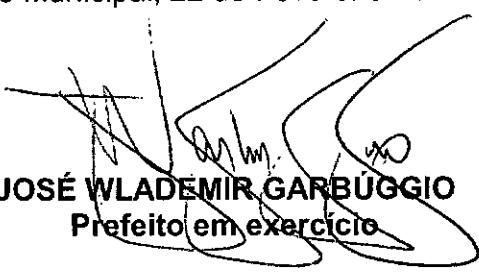
Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar, cuja ementa “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi (Código Tributário), e dá outras providências”.

A cobrança e a atualização do no valor da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo máximo, visa atender ás normas vigentes do Marco do Saneamento Básico Nacional previsto na LEI 14060/2020, bem como beneficiar a população com o respectivo saneamento sem prejudicar que possa haver prejuízos aos custos e a continuidade do serviço público.

Os critérios de isenção, adotado por muitos municípios, estão disposto de forma mais clara, visto que era concedido nos critérios para o IPTU, buscando-se assim dar mais transparência e possibilidade da população solicitar tal benefício, de forma clara e legalmente estabelecida.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, muito respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal, 22 de Fevereiro de 2023


JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO
 Prefeito em exercício

